



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 1293/2005 **DECRETA**

SÚMULA:- "Institui o Dia da Bíblia em Sarandi e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído oficialmente o "DIA DA BIBLIA", a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, e integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º - A Organização e a programação das comemorações alusivas ao Dia da Bíblia, ficará exclusivamente sob a responsabilidade da Ordem dos Pastores e Líderes Evangélicos de Sarandi – ORPLES.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários á execução desta Lei, como se utilizar verba orçamentária do orçamento vigente e suplementadas se necessário para a conclusão da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2005.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA: A apresentação do aludido Projeto de Lei se justifica no fato de ser a Bíblia o Livro Sagrado, inspirado por Deus e entregue à humanidade para norteamento da vida dos povos, como nos alerta o Apostolo dos Gentios: "Toda Escritura divinamente inspirada é também útil para ensinar, para argüir, para corrigir, para instruir na Justiça, a fim de que o homem de Deus seja perfeito, preparado para toda obra boa", (2 Timóteo 3.16-17).

Assim, sendo, este Projeto em tela, merece o apoio dos nobres colegas parlamentares e suas futura efetivação em nosso Município.

